

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei Nº 55/98

OBJETO Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 08/06/98

Autoria Vereadora Cleyde do Espírito Santo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em ____/____/____ Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor da propositura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2884/98
DATA: 12/06/1998 HORA: 12:16:54
ORIG: VEREADORA CLEYDE DO ESPIRITO SANTO
ASS: DEVCES011/98 ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

gr.

OEVCES/011/98-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Solicito à Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 55/98, de minha autoria que Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Município de Bebedouro e dá outras providências, que se encontra em tramitação na Casa.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.


Cleyde do Espírito Santo
Vereadora

Excelentíssimo Senhor
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2823/98
DATA: 02/06/1998 HORA: 15:29:35
ORIG: VEREADORA CLEYDE DO ESPIRITO SANTO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

fg.

PROJETO DE LEI Nº 55 /98.

Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Município de Bebedouro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

Artigo 1º - Fica instituída, no município de Bebedouro, a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Artigo 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, tem por objetivo:

- I - combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes do município, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e à exploração sexual;
- II - planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento das crianças e adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - inibir a cultura da violência despertando nas crianças e adolescentes do município, a consciência da importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade;

IV - promover atividades de caráter educativo e sócio-culturais, nas escolas da rede pública e particular de ensino oficial do município, durante uma semana de cada ano, visando concretizar o que dispõem os incisos I, II e III deste artigo.

Artigo 3º - Para efetivação das finalidades previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Comissão Especial, que terá como responsabilidade elaborar anualmente a campanha de que trata esta lei.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial, terá em sua composição:

I - os Diretores dos Departamentos da Promoção Social e da Educação;

II - Um representante do Conselho Municipal da Educação;

III - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social;

V - Dois representantes de clubes de serviços do município;

VI - Um representante da ACIAB;

VII - Um representante sindical.

VIII - Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial funcionará junto ao Departamento de Promoção Social.

Parágrafo 3º - A Comissão Especial terá 60 (sessenta dias), contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a campanha de que trata esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 1998

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura afim de intensificarmos o combate contra a violência e exploração contra crianças e adolescentes em nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2863/98

DATA: 09/06/1998 HORA: 15:30:11

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº55/98

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

fg-

Parecer.

Projeto de Lei n. 55/98

Trata-se de Projeto de Lei cria a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes no Município de Bebedouro e dá outras providências.

Presentes os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimidade para a iniciativa da propositura.

É de índole constitucional, o princípio consagrador da proteção à crianças e adolescentes, consoante art. 227 da Carta Magna.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de junho de 1998

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129